CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 14 de Junho de 1978 *

Conclui que o Tribunal fundamente o seu acórdão de modo a tornar formalmente inútil declarar outra coisa que não seja que uma nova análise da questão não revelou qualquer elemento que afecte a validade do Regulamento (CEE) n.° 725/74.

* Língua original: inglês.